DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9575/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119852/2012
PROTOCOLO	: 1360288
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
CONTRATADO	: MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: NATAL BAGLIONI MEIRA BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 210/2012
VALOR	: R$ 91.900,00
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Analisa-se, nestes autos, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (procedimento administrativo n. 87/2012), a formalização e a execução financeira do Contrato n. 210/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia, Turismo e Agronegócio – SEDESC e a empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda, cujo objeto é a aquisição de um trator agrícola.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANA-3ª-ICE-10203/2014 – f. 299-303).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12, exarou parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, bem como da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 210/2012 (Parecer n. 4573/2015– f. 305-306).

É o que cabe relatar.

Decido.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS 35/11, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 87/2012, e que o gestor observou todas as normas pertinentes à modalidade adotada.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), infere-se que o Contrato Administrativo n. 210/2012 define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos e propostas a que se vinculam, estando em conformidade com o artigo 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, comprovada integralmente no valor de R$ 91.900,00 (noventa e um mil e novecentos reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Valor Empenhado	R$ 91.900,00
Ordens de Pagamento	R$ 91.900,00
Notas Fiscais	R$ 91.900,00

Ante o exposto, subsidiado pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c arts. 120, incisos I, II e III e 121, inciso IV, alínea "*a",* da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório

na modalidade Pregão Presencial n. 87/2012, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 210/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e do Agronegócio de Campo Grande/MS e a empresa Mosena Equipamentos Agropecuários Ltda.

Publique-se, na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 7 de dezembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

pob